Câmara

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.180

.....

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A venda ambulante de gêneros alimentícios, no Município, sòmente será permitida num raio de 100 m, no mínimo, dos estabelecimentos comerciais congêneres.

Artigo 2º - As infrações à presente lei serão punidas com a multa de Cr$ 10.000, elevada ao dôbro na reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de novembro de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

192/65.a

Mod. 200 - 10.000 - 5/65 - 22x32